

PARECER JURÍDICO N° 6/2019

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 03/2019.

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: “Dispõe sobre a extinção de gratificação, criação de cargos e alteração de anexos da Lei Complementar Municipal 1.751/2017 e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Juína recebeu o presente projeto de Lei Complementar que tem como objeto: “Dispõe sobre a extinção de gratificação, criação de cargos e alteração de anexos da Lei Complementar Municipal 1.751/2017 e dá outras providências.”

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I – Da competência e iniciativa

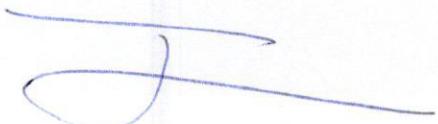
O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição que é de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme inciso III, artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, bem como inciso XIV, artigo 18 do Regimento Interno.

II.II – Da técnica legislativa adequada

O presente projeto atende os requisitos do artigo 106 do Regimento Interno que versa em seu parágrafo único e incisos quais são os requisitos para a elaboração de Projetos.

II.III – Das Comissões Permanentes



A proposição precisa ser submetida ao crivo das comissões: de Legislação e Justiça e; Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade jurídica e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica da Presidência opina pela viabilidade técnica do presente projeto.

É o Parecer,

Juína, 01 de março de 2.019.


FLÁVIO LEMOS GIL
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/MT 14.933-B